



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO  
ESTADO DE SANTA CATARINA



## LEI MUNICIPAL N.º 299/2001 DE 23 DE MARÇO DE 2001.

“ALTERA LEI MUNICIPAL N.º  
139/97 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os incisos I e III, e criado o inciso XIV, todos do artigo 2º, que passam a ter as seguintes redações:

“I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE”;

“III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias”;

“XIV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhada pelo município, na forma das instruções da Medida Provisória do governo Federal”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, é constituído por sete membros titulares e respectivos suplentes, e terá a seguinte composição”:

“I – um representante do poder executivo, indicado pelo prefeito municipal”;

“II – um representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



“III – dois representantes dos professores, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte”;

“IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares”;

“V – um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do município, indicados pelo seu presidente”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 5º o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada, indicada juntamente com o membro titular”.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 7º o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo (SC), 22 de março de 2001.

**MARCOS LEAL NUNES**  
Prefeito Municipal

Registrada por esta Secretária e Publicada no mural do átrio do paço Municipal na data de 23 de março de 2001

  
**João Névio Dalmolin**  
Sec. de Adm. e Fazenda Pública

Av. Carlos Pisani, s/n - 89618-000 Monte Carlo - SC - Fon/fax (49) 546-0194 - 546-0212.